PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5283/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "Educação Ambiental na Escola" na rede municipal de ensino de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Dispõe sobre a instituição do Programa "Educação Ambiental na Escola" na rede municipal de ensino de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educação Ambiental na Escola" na rede municipal de ensino de Caçapava do Sul, com o objetivo de promover a conscientização e a formação de valores socioambientais em crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa "Educação Ambiental na Escola" será desenvolvido por meio da realização de oficinas de educação ambiental, abordando temas como:
I - Preservação dos recursos hídricos;
II - Gerenciamento de resíduos sólidos e reciclagem;
III - Biodiversidade local e regional;
IV - Consumo consciente e sustentabilidade;
V - Energias renováveis;
VI - Mudanças climáticas;
VII - Hortas escolares e alimentação saudável;
VIII - Arborização urbana e áreas verdes.

Art. 3º As oficinas de educação ambiental serão realizadas de forma complementar às atividades curriculares regulares, podendo ocorrer em horários extraclasse, durante o período letivo ou em projetos específicos, respeitando a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão equivalente), será responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento do Programa, incumbindo-lhe:
I - Elaborar o material didático e pedagógico adequado para as oficinas;
II - Capacitar os professores e demais profissionais da educação para a condução das atividades;
III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas para o desenvolvimento do Programa;
IV - Monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, buscando aprimoramento contínuo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias

Documento assinado digitalmente por Giordano Borba de Freitas (945.***.***-78) em 26/05/2025 11:22
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250526112148O9F46

a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Giordano Borba de Freitas (PT)

Documento assinado digitalmente por Giordano Borba de Freitas (945.***.***-78) em 26/05/2025 11:22
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250526112148O9F46

A Educação Ambiental é um componente essencial para a formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Caçapava do Sul, com sua rica biodiversidade e desafios ambientais inerentes ao desenvolvimento, tem na educação o principal caminho para garantir a preservação de seus recursos naturais e a qualidade de vida de seus munícipes.

A instituição do Programa "Educação Ambiental na Escola" por meio de oficinas tem o potencial de:

Promover a conscientização: Despertar nos estudantes o interesse e a preocupação com as questões ambientais locais e globais.
Estimular a participação: Incentivar ações práticas e transformadoras no dia a dia, tanto na escola quanto em casa e na comunidade.
Desenvolver habilidades: Fomentar o pensamento crítico, a capacidade de resolução de problemas e o trabalho em equipe na busca por soluções ambientais.
Contribuir para o currículo: Complementar o ensino formal com abordagens práticas e interdisciplinares sobre o meio ambiente.
Formar multiplicadores: Capacitar os alunos a serem agentes de mudança em seus ambientes sociais.
Ao integrar a educação ambiental de forma sistemática e lúdica no ambiente escolar, este projeto de lei visa preparar as futuras gerações de Caçapava do Sul para os desafios socioambientais do século XXI, garantindo um futuro mais equilibrado e próspero para todos.

Giordano Borba de Freitas (PT)

Documento assinado digitalmente por Giordano Borba de Freitas (945.***.***-78) em 26/05/2025 11:22
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250526112148O9F46